Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.464, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a realização de certame público para contratação de serviços médicos veterinários de castração de animais de rua, pertencentes a famílias de baixa renda ou a acolhedores;

CONSIDERANDO que a realização de castração de animais de rua, pertencentes a famílias de baixa renda ou a acolhedores é questão de saúde pública e diminuirá o número de animais abandonados no Município de Tambaú.

DECRETA:

Art. 1º - A realização da Campanha de castração de cães e gatos no Município de Tambaú observará os critérios estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - Serão realizadas 200 (duzentas) castrações, sendo 50 (cinquenta) destinadas a animais de rua, 100 (cem) destinadas a animais pertencentes a famílias de baixa renda e 50 (cinquenta) destinadas a acolhedores de animais.

Art. 3º - Para efeitos deste Decreto consideram-se "animais de rua" aqueles que estejam em situação de abandono, na zona urbana, rural ou áreas limítrofes do Município.

§1º - O Médico Veterinário, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tambaú, confirmará a situação de abandono do animal, analisará seu estado de saúde e o encaminhará ao veterinário responsável pela castração.

§2º - O recebimento de cuidados pela comunidade não descaracteriza a situação de abandono do animal.

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4º - Poderão participar da campanha de castração as famílias de baixa renda que atendam aos seguintes requisitos.

I – Renda *per capita* de até R$ 178,00 (cento e sessenta e oito reais).

II – Façam parte do Programa "Bolsa Família".

§1º - No caso de o número de famílias interessadas superar a quantidade de castrações disponíveis, a preferência para participação na campanha será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Possuir mais animais.

II – Possua maior número de integrantes residentes no mesmo domicílio.

Art. 5º - Caso não existam ou se esgotem as famílias que atendam aos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo Art. 4º, poderão participar da campanha famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - Renda *per capita* de até R$ 200,00 (duzentos reais).

II – Façam parte do Programa "Bolsa Família".

§1º - No caso de o número de famílias interessadas que atendam aos requisitos previstos no *caput* deste artigo superar a quantidade de castrações disponíveis, a preferência para participação na campanha será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Possuir mais animais.

II – Possua maior número de integrantes residentes no mesmo domicílio.

Art. 6º - Serão castrados todos os animais das famílias que atenderem aos critérios estabelecidos no artigo 5º e 6º deste Decreto.

Art. 7º - Consideram-se acolhedores de animais para os efeitos deste Decreto aqueles que tenham 20 (vinte) ou mais animais sob os seus cuidados.

§1º - É condição para a participação da campanha que os acolhedores apresentem comprovante de gastos compatíveis com o número de animais acolhidos.

§2º - O Médico Veterinário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tambaú analisará o estado de saúde dos animais e informará a quantidade de animais que serão submetidos à castração.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 8º - Após o procedimento de castração, o animal receberá marcação para identificação.

Art. 9º - O Departamento de Meio Ambiente ficará responsável pela prestação de contas, nos termos estabelecidos no edital.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de junho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de junho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo